



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2068

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Decreto nº 32, de 21 de março de 2020-** Dispõe Sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Âmbito do Município de Itanhém - Bahia, e dá outras providências.
- **Portaria nº 01 de 21 de março de 2020-** Dispõe acerca do regime de funcionamento dos serviços e departamentos, e horário de atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, como prevê o art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravo à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itanhém - Bahia;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Itanhém - Bahia.

Art. 2º. Ficam proibidas, por um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da edição deste Decreto, reuniões públicas de qualquer natureza, como cultos religiosos, práticas de esportes e atividades físicas coletivas, clubes sociais, entidades filantrópicas diversas e qualquer outro que enseje aglomeração de pessoas, exceto as extremamente necessárias para a discussão de novas medidas de enfrentamento e prevenção à Pandemia do COVID-19, desde que observado uma distância de pelo menos 2M (dois metros) entre os participantes.

Art. 3º. Fica determinado ao comércio local, que a partir das 16 horas do dia 21 de Março de 2020, por um período inicial de 15 (quinze) dias corridos, suspendam suas atividades no que se refere ao atendimento direto ao público.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e similares, no período de que trata o *caput*, podem desenvolver atividades internas, bem como a realização de transações comerciais, por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros meios de comunicação similares e os serviços de entrega de mercadorias.

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica suspenso o Alvará do estabelecimento comercial, bem como será imposta uma multa de 1 (um) Salário Mínimo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos âmbitos civil e criminal.

Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II - Supermercados;

III - Postos de Combustível;

IV - Agências Bancárias.

§ 1º. Fica determinado aos estabelecimentos descritos nos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento de pelo menos 1 (uma) hora diária, para atendimento exclusivo aos idosos, dando ampla publicidade.

§2º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* e seus incisos do presente artigo, deverão limitar o fluxo de pessoas durante o atendimento a até 05 (cinco) clientes simultaneamente no interior dos mesmos, sempre mantido o distanciamento mínimo de 2m (dois metro) entre as pessoas, e mediante o uso de equipamentos de proteção individual para os funcionários.

Art. 5º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Itanhém, a partir do dia 23 de Março de 2020, até ulterior deliberação, as atividades de Feiras Livres.

Art. 6º. Ficam suspensas a montagem de barracas de: roupas, jogos, celulares, CDs/DVDs, etc.

Art. 7º. Ficam suspensos, ainda, o funcionamento de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 8º. Fica, temporariamente, proibida, a entrada de veículos de passeio individual ou coletivo, de qualquer natureza ou espécie, advindos e/ou com pessoas advindas de outros Países, Estados,

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

Cidades e Regiões de foco e/ou contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica a Polícia Militar, autorizada, em conjunto com Fiscais do Municipais, a impedir a entrada dos veículos especificados no *caput* deste artigo, no âmbito do Município de Itanhém - Bahia.

Art. 9º. Deverá ser dada ciência do presente Decreto ao Ministério Público, Comando da Polícia Militar local, à Delegacia de Polícia, às entidades de classe e a outras instituições interessadas.

Art. 10. Para o integral cumprimento das disposições previstas neste Decreto, o Agente Público Fiscalizador poderá, em caso de resistência, solicitar apoio da Polícia Militar, bem como deverá lavrar o respectivo Auto de Infração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Este Decreto entra em vigor a partir das 16:00 horas desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itanhém – Bahia, 21 de Março de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
Prefeita Municipal de Itanhém

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas alterações provisórias no funcionamento de alguns Serviços e Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

I – A sede da Secretaria Municipal de Saúde: funcionará apenas com atividades internas, exceto nos setores de ALMOXARIFADO, que manterá a dispensação de fórmulas e matérias de curativo, e da FARMÁCIA que dispensará as demandas judiciais e dispensação do CAPS, os demais setores lotados na sede da Secretaria Municipal de Saúde farão atendimento apenas por telefone (pelo número 73-999730599);

II - CAPS: atendimento suspenso, as medicações serão entregues na Farmácia da Secretária de Saúde;

III –CEO: funcionará em regime de plantão, atendendo apenas emergência;

IV – CER: suspenso atendimento;

V - REGULAÇÃO: atendimento ao público via telefone (pelo número 73-999730599);

VI – PSF/UBS/ESF: agendamento de consultas estarão suspensos, serão realizados somente atendimentos de urgência, casos suspeitos de CoronaVírus, pré-natal, teste do pezinho, teste da mamãe, curativo e vacinação, aferição de PA e verificação de glicemia apenas para pacientes em consulta, serviço de odontologia só emergências;

VI – VIGILÂNCIA EPIDEMOLÓGICA: atendimento ao público via telefone (pelos números 73-98897-4517/98898-4937);

VII – VIGILÂNCIA SANITÁRIA: atendimento ao público via telefone (pelo número 73-999730599);

VIII –Fica autorizado aos diretores das Unidades de Saúde a realizarem expediente de fluxo e organização interna, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, que assinará conjuntamente com o Diretor da Unidade.

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

Art. 2º - Trabalho remoto para os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e casos especiais a serem avaliados pelo Departamento de Recursos Humanos, tendo como orientação o grupo de risco relativo ao CoronaVírus, emitido pela OMS, os quais deverão exercer suas funções em regime Home Office;

Art. 3º - O responsável por cada Serviço e Departamento, obedecendo as peculiaridades, poderá estabelecer regime de escala entre servidores, mediante autorização expressa da Secretária de Saúde;

Art 4º - Ficam suspensos os Day Off de todos os profissionais;

Art 5º - As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estarão suspensas, ficando estes à disposição da gestão municipal, podendo ser realocados durante o tempo de duração da Pandemia;

Art. 6º - Os servidores dispensados de apresentarem-se ao serviço devem cumprir sua carga horária em seus domicílios, garantindo o isolamento social proposto para a prevenção do contágio pelo COVID-19, sob pena de processo administrativo;

Art. 7º - Havendo necessidade de garantir assistência à saúde da população, serão remanejados servidores para setores essenciais segundo as necessidades dos serviços, podendo ser publicada nova portaria posteriormente com os respectivos nomes dos servidores;

Art. 8º - Além dos atendimentos normais nos locais já previamente indicados, a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará profissionais da saúde, tais como médicos e enfermeiros, que atenderão exclusivamente por telefone, para prestar atendimento médico à população, recomendações acerca da prevenção, sintomas e esclarecimentos sobre o COVID-19 (pelos números 73-98897-4517/98898-4937);

Art. 9º - Para facilitar o acesso da população a informações referentes à situação do COVID-19, ou novo Coronavírus, foram criados canais de comunicação por meio de contato telefônico e via WhatsApp pelos números 73-98897-4517/98898-4937 ou pelo e-mail covid19itanhem@gmail.com, para esclarecimentos e dúvidas, casos suspeitos e informações sobre sintomas e medidas preventivas;

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

Art. 10º - As situações omissas nesta Portaria, serão resolvidas pela Secretária Municipal de Saúde, observadas as legislações pertinentes aos caso.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor a partir das 16:00 horas do dia 21 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Itanhém – Bahia, 21 de Março de 2020.

RENILDA SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde de Itanhém

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia